



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 236/2016 – GMS nº 1774/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O
PROFESSOR DOUTOR ALVINO AUGUSTO
DE SÁ.

PROTOCOLO: 14.013.330-2

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e de outro lado o **PROFESSOR DOUTOR ALVINO AUGUSTO DE SÁ**, pessoa física, portador do RG nº 3.037.909-X SSP/SP e CPF nº 331.152.738-00, residente e domiciliado a Rua Crispim Duarte, 302, São Paulo - SP, CEP 02214-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, resultante do procedimento de contratação direta, **INEXIGIBILIDADE n.º 10646/2016**, fundamentado nos artigos 13, VI e 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 21, inciso VI, 33, II da Lei Estadual nº 15.608/07, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Instrutor pela **CONTRATADA** para atendimento do **WORKSHOP DIALOGOS SOBRE TRATAMENTO PENAL**, sob orientação da **CONTRATANTE**, na disciplina **Criminologia clínica e o diálogo transdisciplinar do trabalho técnico penal**, realizado pela Escola de Serviços Penais - ESPEN

Parágrafo Primeiro:

O curso será realizado no município de Curitiba, no Auditório do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-150, no período de **27 e 28 de julho** de 2016, sendo que caberá à contratada ministrar 08 hora/aula, da disciplina supramencionada, nos dias 27 e 28..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar quaisquer materiais elaborados pela **CONTRATADA** durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. São assegurados os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 236/2016 – GMS nº 1774/2016

decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pelo autor à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único:

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela **CONTRATANTE**, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO:

O **CONTRATANTE** procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo:

I - **Gestor de Contrato:** EDEVALDO MIGUEL COSTACURTA, RG. 3.558.109-0 - Diretor da ESPEN - PR

II - **Fiscal do Contrato:** ANALU ZIMETMANN L. PIOVESAN, RG 7.412.400-3, Membro da Escola Penitenciária

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Manter atualizado seu cadastro perante a ESPEN;
- 3 Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- 4 Cumprir a carga horária estabelecida para a execução do projeto, previamente acordado e especificada no **Plano de Trabalho do projeto**;
- 5 Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- 6 Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante;
- 7 Disponibilizar para a Coordenação do Curso, **no prazo máximo de 48hs**, por antecipação à realização de referido curso, o material que será disponibilizado em sala de aula;
- 8 Apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além das certidões de regularidade perante o FGTS e INSS;
- 9 Quando previamente convocado, participar das reuniões realizadas com fim de alinhamento de atuação no curso em que atuará.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Fornecer a **CONTRATADA** todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;
- 3 Realizar, sempre que necessário, reunião de alinhamento institucional e pedagógico;
- 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quinta.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 236/2016 – GMS nº 1774/2016

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, via depósito em conta corrente, por empenho, após a conclusão dos serviços após o recebimento do Recibo de Profissional Autônomo – RPA devidamente atestadas pelo setor competente respectivo.

A RPA deverá conter os seguintes dados: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Rua: Deputado Mario de Barros, 1290, Centro Cívico, CEP 80.530-280, CNPJ: 76.416.932/0001-81, conforme termo de referência.

Parágrafo Primeiro:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a **vigência de 90 (noventa) dias** a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor total do presente é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** por ministrar 08 hora/aula, da disciplina **Criminologia clínica e o diálogo transdisciplinar do trabalho técnico penal.**

Parágrafo único:

As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa: 3390.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física, Fonte: 113.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de atraso na prestação do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

VI – A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 236/2016 – GMS n.º 1774/2016

VII – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO:

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no ato da entrega dos serviços, junto a RPA a documentação com validade:

Parágrafo Primeiro:

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Se os documentos que comprovam situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo:

Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro:

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula das penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 236/2016 – GMS nº 1774/2016

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da prestação do serviço.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro:

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto:

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto:

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato, deverão ser objeto de termos aditivos que dele ficarão fazendo parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 236/2016 – GMS nº 1774/2016

A **CONTRATADA** reconhece explicitamente os direitos da **CONTRATANTE** para a hipótese de rescisão administrativa do contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados, referente ao objeto deste contrato e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

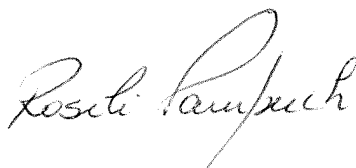
E por assim estarem contratadas assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 26 de JULHO de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


ALVINO AUGUSTO DE SÁ
PROFESSOR DOUTOR ALVINO AUGUSTO DE SÁ.

TESTEMUNHA 1:



TESTEMUNHA 2:

